



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026**

**CONTRATANTE UASG (932934)**

Conselho Regional de Química da 2ª Região (CRQMG)

**OBJETO:**

Aquisição de tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos (**cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar**).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 47.161,68 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO:**

23/06/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**

Das 09h às 15h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026  
(Processo Administrativo nº 02/2026)**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data da sessão: 23/06/2026

Local de realização: gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h

Critério de Julgamento: Menor Preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Aquisição de tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos (cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar).

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao módulo de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, e microempreendedor individual – MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

2.2.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

2.2.1.1. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

2.2.1.1.1. Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

2.2.1.1.2. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

2.3. As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRQMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.5.2. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRQMG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, tendo por fundamento o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.4. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma do artigo 7º, da Lei 10.520/2002 ou do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRQMG, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

2.5.6. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

2.5.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.8. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

2.5.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

2.5.10. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

2.5.11. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.12. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.13. Que estejam elencadas nas demais vedações do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.14. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Os impedimentos de que tratam os subitens 2.5.3 a 2.5.5 serão também aplicados à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -MINAS GERAIS  
www.crqmg.org.br e-mail: crq@crqmg.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme procedimento descrito abaixo.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de abertura da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para início da sessão pública, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter:
- 3.2.1.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.4.3. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, a menos que o sistema permita essa possibilidade.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá também assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49.
- 3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a empresa poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta inicial, com o registro do seu lance final aceitável.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

- 3.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela empresa e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 3.8.2. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado por ela no sistema.
- 3.8.3. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais empresas participantes e para o CRQMG. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo CRQMG, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível com aquele estimado pelo CRQMG.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado, através do chat do comprasnet, o envio da proposta adequada ao último lance, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de duas horas contadas da convocação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis.
- 5.4.2. Não obedecer às especificações pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 5.4.3. Apresentar preço inexequível ou acima do preço definido para a contratação e não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRQMG.
- 5.4.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.
- 5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência, ANEXO II deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));  
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

7.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

7.8. Constatada alguma pendência junto ao CADIN, será concedido o prazo de cinco dias contados da data da comunicação feita pelo CRQMG para que o licitante, caso queira, regularize pendência existente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

8.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados o CRQMG poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CRQMG na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CRQMG ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o CRQMG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRQMG MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRQMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.2. ANEXO II– Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026.

Wagner José Pederzoli  
Presidente



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 04/2026

#### 2. DEFINIÇÃO (Artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

##### 2.1. Objeto

O objeto do presente estudo técnico preliminar é planejar a aquisição de tablets para aprimorar e modernizar as atividades desempenhadas pelos agentes fiscais do CRQMG em todo o Estado, proporcionando maior agilidade, eficiência e segurança na execução das ações de fiscalização profissional.

##### 2.2. Objeto composto dos seguintes itens:

2.2.1. Tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado.

##### 2.3. Diretrizes Gerais para Elaboração dos Estudos Preliminares

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o art. 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022.

##### 2.4. Normativos que disciplinam o objeto a ser contratado

2.4.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.4.2. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

2.4.3. Decreto nº 7.746/2012 - estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

#### 3. DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA (Artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

3.1. A adoção de novas ferramentas de trabalho é essencial para a realização eficiente das atividades, proporcionando mais agilidade e qualidade na execução das tarefas.

3.2. Diante desse cenário, torna-se necessário investir na aquisição de equipamentos modernos, compatíveis com as tecnologias mais recentes disponíveis no mercado, garantindo maior eficiência, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA:



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

4.1. A aquisição de tablets para o Serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Química de Minas Gerais – CRQMG decorre da necessidade de aprimorar e modernizar as atividades desempenhadas pelos agentes fiscais em todo o Estado, proporcionando maior agilidade, eficiência e segurança na execução das ações de fiscalização profissional.

O CRQMG atua em todo o território mineiro, abrangendo 853 municípios com diferentes características econômicas, industriais e geográficas. Essa ampla área de atuação exige que a equipe de fiscalização disponha de ferramentas tecnológicas adequadas para otimizar o trabalho realizado em campo, especialmente em deslocamentos longos e em regiões distantes dos grandes centros urbanos.

Nos últimos anos, o Conselho vem avançando no processo de transformação digital de seus procedimentos internos, especialmente com a implantação da fiscalização eletrônica por meio da ferramenta Backoffice. O sistema permite que os agentes fiscais realizem registros eletrônicos das diligências, emitam documentos digitais, consultem informações cadastrais e organizem os dados coletados durante as inspeções de forma mais rápida, segura e integrada.

Nesse cenário, os tablets tornam-se instrumentos essenciais para garantir melhor desempenho das atividades fiscalizatórias, permitindo que os fiscais tenham acesso imediato às informações necessárias durante as diligências, realizem registros fotográficos, utilizem assinaturas eletrônicas, elaborem relatórios em tempo real e consultem legislações e resoluções normativas diretamente no local da fiscalização.

Além de trazer maior praticidade para o trabalho em campo, a utilização dos equipamentos também contribui para redução de retrabalho administrativo, diminuição do uso de papel, maior organização das informações e mais rapidez no fluxo de comunicação entre o setor de fiscalização e os demais departamentos do Conselho.

A aquisição dos tablets também representa importante medida de preparação tecnológica para futuras soluções integradas que poderão ser implementadas no âmbito do Sistema CFQ/CRQs. O Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais vêm discutindo mecanismos de integração e padronização nacional das ferramentas de fiscalização, buscando maior uniformidade nos procedimentos, compartilhamento seguro de informações e fortalecimento da Política Nacional de Fiscalização.

Dessa forma, a disponibilização de equipamentos modernos e compatíveis com futuras plataformas institucionais permitirá ao CRQ-MG acompanhar a evolução tecnológica do Sistema, garantindo melhores condições de trabalho aos agentes fiscais e maior eficiência na prestação dos serviços desenvolvidos em benefício da sociedade.

Assim, a aquisição dos tablets mostra-se plenamente justificada, não apenas como investimento em tecnologia, mas como medida necessária para fortalecer as atividades finalísticas do CRQ-MG, melhorar a qualidade das ações de fiscalização e proporcionar maior eficiência, transparência e modernização à atuação institucional do Conselho.

## **5. ÁREA REQUISITANTE**

Gerência Geral

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### 6.1. Requisitos mínimos de qualidade

6.1.1. A presente aquisição deverá atender à proposta mais vantajosa, com base em processo competitivo, observando sempre o equilíbrio entre qualidade e menor preço;

6.1.2. Os requisitos descritos no Termo de Referência se limitarão ao estritamente necessário para atender à necessidade identificada, de modo a garantir a ampla competitividade e a máxima eficiência da aquisição.

### 6.2. Requisitos normativos e legais

6.2.1. A aquisição deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Os dispositivos devem estar devidamente certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

### 6.3. Requisitos tecnológicos

6.3.1. Os bens a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo compatibilidade com os sistemas e estruturas existentes.

### 6.4. Requisitos de segurança

6.4.1. Os equipamentos adquiridos deverão possuir isolamento adequado das partes elétricas que possam representar risco de choque.

### 6.5. Premissas e restrições

6.5.1. Os bens fornecidos devem atender às especificações técnicas descritas neste Estudo. Não serão aceitos equipamentos com características inferiores.

### 6.6. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

6.6.1. Não se faz necessária a realização de capacitação ou transferência de conhecimento para essa aquisição.

### 6.7. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

6.7.1. A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A quantidade foi baseada no número de agentes fiscais do CRQMG, além da necessidade de manter equipamentos reservas para eventuais contingências.

7.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a aquisição imediata de 08 (oito) tablets com caneta e capa teclado com garantia de fábrica de 12 (doze) meses, não sendo necessário contrato de manutenção com a revenda.

## 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

**9.1. Do objeto**

9.1.1. Aquisição de tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado.

**9.2. Descrições quantitativas**

Item	Descrição	Qtde.
1	Tablet contendo: 5G, caneta e capa-teclado	08

**9.3. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos**

**9.3.1. Sistema Operacional:**

9.3.1.1. *Android (Devido à intenção de utilização do aplicativo interno, desenvolvido exclusivamente para essa plataforma pelo Conselho Regional de Química do Estado de São Paulo e que será disponibilizado pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Química)*

9.3.1.2. *Versão 16*

**9.3.2. Tela:**

9.3.2.1. 11,0 polegadas

9.3.2.2. Resolução de 2560 × 1600

9.3.2.3. Taxa de atualização de 120 Hz

**9.3.3. Processador / Plataforma:**

9.3.3.1. Com pontuação mínima de 2955837 – AnTuTu  
(<https://unite4buy.com/pt/cpu/mobile-processors-ranking/>)

9.3.3.2. Com pontuação mínima de 9188/2944 – Geekbench  
(<https://unite4buy.com/pt/cpu/mobile-processors-ranking/>)

9.3.3.3. CPU octa-core

**9.3.4. Memória RAM:**

9.3.4.1. 12 GB

**9.3.5. Armazenamento interno:**

9.3.5.1. 256 GB

**9.3.6. Expansão via cartão microSD**

**9.3.7. Câmeras:**

9.3.7.1. Traseira: 13 MP

9.3.7.2. Frontal: 12 MP



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.3.7.3. Gravação de vídeo 4K a 30 fps

### 9.3.8. **Bateria & Carregamento:**

9.3.8.1. Capacidade de 8.400 mAh

9.3.8.2. Carregamento com fio: 45 W (Super Fast Charging 2.0)

### 9.3.9. **Conectividade & Redes:**

9.3.9.1. Wi-Fi 802.11 (a/b/g/n/ac/ax)

9.3.9.2. GSM/ HSPA+/LTE/5G

9.3.9.3. 5G (Sub-6GHz)

9.3.9.4. Bluetooth v5.4 com A2DP/LE

9.3.9.5. USB Tipo C 3.2

9.3.9.6. GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo

9.3.9.7. Dual-SIM

### 9.3.10. **Construção:**

9.3.10.1. Certificação IP68

### 9.3.11. **Outros recursos:**

9.3.11.1. Alto-falantes: 4

9.3.11.2. Leitor de digitais sob a tela

### 9.3.12. **Acessórios:**

9.3.12.1. Caneta touch original do fabricante

9.3.12.2. Capa teclado original do fabricante

### 9.3.13. **Garantia:**

9.3.13.1. Garantia mínima de 01 ano fornecida pelo fabricante do produto.

### 9.3.14. **Modelo de Referência:**

9.3.14.1. SAMSUNG Galaxy Tab S11 5G ou equivalente

9.3.14.2. A menção a marca/modelo de referência visa indicar parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

## 10. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES (Artigo 11, inciso II, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

Não se aplica.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

**10.1. Necessidades similares em outros órgãos ou entidade da Administração Pública e as soluções adotadas (Artigo 11, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

10.1.1. A utilização de tablet é adotada em outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme quadro abaixo:

Órgão/UASG	Modalidade de Contratação	Descrição
Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul/ 926825	Dispensa nº 7/2026	Tablets novos, de primeiro uso, com os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região/ 932160	Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2026	Tablet (item 5)
Conselho Regional de Farmácia – AP/ 927078	Dispensa nº 002/2026	Tablets com caneta digital (item 1)
Conselho Regional de Biologia 8ª Região	Dispensa nº 01/2026	Tablets

**10.2. As alternativas de mercado (Artigo 11, inciso II, alínea “b”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

10.2.1. Atualmente, o mercado oferece uma variedade de alternativas de tablets, com diferentes sistemas operacionais, faixas de preço e finalidades, o que permite escolher modelos conforme o perfil de uso.

**10.3. A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP Nº 46, de 28/09/2016 (Artigo 11, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.

**10.4. As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil, quando aplicáveis (Artigo 11, inciso II, alínea “d”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.

**10.5. As necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual (Artigo 11, inciso II, alínea “e”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

Não há necessidade de adequação.

### 10.6. Os diferentes modelos de prestação de serviços (Artigo 11, inciso II, alínea “f”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

Não se aplica.

### 10.7. Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes (Artigo 11, inciso II, alínea “g”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

#### 10.7.1. Samsung (Android)

##### 10.7.1.1. Modelos populares:

- i. Galaxy Tab S9 / S9 FE – alta performance, ideal para multitarefas, suporte à caneta S Pen.
- ii. Galaxy Tab A9 / A9+ – intermediário, bom custo-benefício, adequado para tarefas operacionais básicas.

##### 10.7.1.2. Vantagens:

- i. Compatível com a maioria dos aplicativos Android.
- ii. Boa durabilidade e desempenho.
- iii. Variedade de modelos para diferentes orçamentos.

##### 10.7.1.3. Desvantagens:

- i. Versões mais baratas podem ter desempenho limitado com aplicativos mais pesados.

#### 10.7.2. Apple iPad (iPadOS)

##### 10.7.2.1. Modelos populares:

- i. iPad (9ª ou 10ª geração) – boa performance para tarefas profissionais.
- ii. iPad Air / iPad Pro – alto desempenho, ideal para uso intensivo.

##### 10.7.2.2. Vantagens:

- i. Ótimo desempenho e longevidade.
- ii. Interface fluida e otimizada para produtividade.
- iii. Excelente suporte de atualizações.

##### 10.7.2.3. Desvantagens:

- i. Preço mais elevado.
- ii. Pode haver necessidade de adaptação caso o app usado esteja disponível apenas para Android.

#### 10.7.3. Lenovo (Android)

##### 10.7.3.1. Modelos populares:

- i. Lenovo Tab P11 / P12 – bom desempenho e custo-benefício.
- ii. Lenovo Tab M10 – opção mais básica.

##### 10.7.3.2. Vantagens:

- i. Preço competitivo.
- ii. Versões com Android puro ou pouco modificado.

##### 10.7.3.3. Desvantagens:



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- i. Desempenho inferior nos modelos mais básicos.
- ii. Suporte e atualizações menos frequentes.

### 10.7.4. Microsoft Surface (Windows)

#### 10.7.4.1. Modelos populares:

- i. Surface Go / Surface Pro – tablets com Windows completo.

#### 10.7.4.2. Vantagens:

- i. Funcionalidade de notebook completo.
- ii. Ideal para uso com softwares de produtividade do Windows.

#### 10.7.4.3. Desvantagens:

- i. Preço elevado.
- ii. Pode ser mais complexo para tarefas simples de campo.

### 10.7.5. Multilaser / Positivo / Philco (Android – marcas nacionais)

#### 10.7.5.1. Vantagens:

- i. Preços bastante acessíveis.
- ii. Disponibilidade no mercado nacional.

#### 10.7.5.2. Desvantagens:

- i. Baixo desempenho.
- ii. Ciclo de vida e suporte mais limitados.
- iii. Pouca confiabilidade para uso profissional intensivo.

### **10.8. A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço (Artigo 11, inciso II, alínea “h”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

10.8.1. A presente contratação trata-se de aquisição na forma de bens.

### **10.9. A ampliação ou substituição da solução implantada (Artigo 11, inciso II, alínea “i”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.

### **10.10. As diferentes métricas de prestação de serviço e de pagamento (Artigo 11, inciso II, alínea “j”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.

### **10.11. Análise comparativa de custos das soluções técnica e funcionalmente viáveis (Artigo 11, inciso III, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.

### **10.12. Comparação de custos totais de propriedade (Artigo 11, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Não se aplica.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

10.13. Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise (Artigo 11, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)

Não se aplica.

**11. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

11.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021.

11.1.1. A pesquisa de preços se deu através de sites especializados e através de pesquisa no PNCP que confirmou a existência de contratação similar por outro órgão, servindo como balizador de mercado, nos termos dos incisos II e III do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

11.2. Método estatístico aplicado: Média dos preços obtidos na pesquisa.

11.3. A pesquisa apresentou o seguinte resultado:

<b>Órgão/Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 5.766,90
Samsung	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 5.703,08
Magalu	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 5.759,10
Casas Bahia	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 5.759,10
Vivo	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 5.984,05
Amazon	Modelo Galaxy Tab S11 5G	R\$ 6.399,00

11.3.1. Fonte de Pesquisa: PNCP e sites da internet

11.3.2. Loja online da Samsung:

<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-s/galaxy-tab-s11-gray-256gb-sm-x736bzahzto/>

11.3.3. Loja online Magalu:

[https://www.magazineluiza.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-5g-256gb-12gb-ram-tela-11-galaxy-ai-s-pen-e-capac-teclado-inclusas/p/ef5958kec2/tb/sams/?seller\\_id=samsung](https://www.magazineluiza.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-5g-256gb-12gb-ram-tela-11-galaxy-ai-s-pen-e-capac-teclado-inclusas/p/ef5958kec2/tb/sams/?seller_id=samsung)

11.3.4. Loja online Casas Bahia:

[https://www.casasbahia.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-5g-256gb-12gb-ram-tela-11-quot-galaxy-ai-s-pen-e-capac-teclado-inclusas/p/1576346861?utm\\_source=gp\\_branding&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=cb\\_all\\_gg\\_brand\\_exata](https://www.casasbahia.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-5g-256gb-12gb-ram-tela-11-quot-galaxy-ai-s-pen-e-capac-teclado-inclusas/p/1576346861?utm_source=gp_branding&utm_medium=cpc&utm_campaign=cb_all_gg_brand_exata)



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

11.3.5. Loja online Amazon:

[https://www.amazon.com.br/gp/product/B0FN5SGP3T9/ref=ox\\_sc\\_act\\_title\\_delete\\_1?smid=A1ZZFT5FULY4LN&th=1](https://www.amazon.com.br/gp/product/B0FN5SGP3T9/ref=ox_sc_act_title_delete_1?smid=A1ZZFT5FULY4LN&th=1)

11.3.6. Loja online Vivo:

[https://store.vivo.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-tela-11-wi-fi-cinza-12gb-ram-256gb-android-cam-traseira-13-mp-frontal-12mp/p/22024288?gclid=Cj0KCQjw9nQBhCxARIsADcZyxKSoKBzSMokQ\\_grcyxJggy78FZbZte4LTCO\\_MBC6HUP\\_Ta0zzgBhSkaAl-REALw\\_wcB](https://store.vivo.com.br/tablet-samsung-galaxy-tab-s11-tela-11-wi-fi-cinza-12gb-ram-256gb-android-cam-traseira-13-mp-frontal-12mp/p/22024288?gclid=Cj0KCQjw9nQBhCxARIsADcZyxKSoKBzSMokQ_grcyxJggy78FZbZte4LTCO_MBC6HUP_Ta0zzgBhSkaAl-REALw_wcB)

11.4. Valor Médio Unitário estimado para a aquisição é de **R\$ 5.895,21** (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

11.5. Valor Total Estimado para aquisição de 08 (oito) tablets: **R\$ 47.161,68** (duzentos mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

### **12. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Artigo 11, inciso V, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

12.1. Mobilidade e praticidade

12.1.1. Permite que o fiscal transporte um equipamento leve e compacto ao invés de papéis, planilhas, pastas e formulários. Facilita o acesso à informação em tempo real, mesmo em campo.

12.2. Agilidade no preenchimento de dados

12.2.1. Elimina a necessidade de anotações manuais e posterior digitação. Permite o preenchimento digital de formulários e relatórios diretamente no local da vistoria.

12.3. Acesso remoto à base de dados

12.3.1. O fiscal pode consultar informações diretamente no sistema da autarquia, como dados de empresas, profissionais, instituições de ensino, histórico de fiscalizações, entre outros. Permite atualização imediata das informações coletadas.

12.4. Coleta de evidências

12.4.1. Possibilita tirar fotos, gravar vídeos e anexar arquivos diretamente nos relatórios, com registro de data, hora e localização. Coleta assinaturas digitais dos responsáveis no ato da vistoria.

12.5. Redução de erros e retrabalho

12.5.1. Minimiza erros de transcrição e perda de informações. Validações automáticas de campos evitam dados incorretos ou incompletos.

12.6. Economia de tempo e recursos

12.6.1. Reduz o uso de papel, impressões e deslocamentos desnecessários. Otimiza o tempo, muitos dados podem ser enviados em tempo real.

12.7. Padronização e controle

12.7.1. Uso de aplicativo específico garante que todas as fiscalizações sigam um padrão definido. Melhora o controle interno e a rastreabilidade das ações realizadas em campo.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### 12.8. Atualizações em tempo real

12.8.1. O sistema pode ser atualizado instantaneamente com novas normas, checklists, protocolos e exigências, sem a necessidade de treinamentos presenciais ou reimpressão de documentos.

### 12.9. Segurança das informações

12.9.1. Dados armazenados em nuvem ou servidores protegidos, com backup automático. Menor risco de extravio de informações como em papéis.

### 12.10. Melhoria na gestão e tomada de decisão

12.10.1. Geração de relatórios gerenciais automáticos e dashboards com dados de campo. Facilita o acompanhamento de produtividade, áreas fiscalizadas e identificação de irregularidades recorrentes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 11, inciso V, da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022)**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **13.1. Justificativa da Viabilidade**

O Estudo Preliminar evidenciou que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante de toda análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento considera viável a contratação pretendida.

---

Jorge Luiz Gonçalves Góes  
Gerente Geral



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 04/2026)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tablet 5G com caneta, capa teclado e demais especificações, conforme cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.	609347	Unidade	08	R\$ 5.895,21	R\$ 47.161,68

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.4. O custo total estimado da contratação é de R\$ 47.161,68.

1.5. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da aquisição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

#### Requisitos Temporais

4.2. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

#### Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.3.1. O prazo de garantia dos bens, somados os prazos de garantia legal e contratual, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega.

#### Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.4. Todos os itens devem ser **novos, de primeiro uso e lacrados** em suas embalagens originais de fábrica, contendo etiquetas de identificação com número de série e lote.

#### Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

4.8. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade do Contratante.

### **Sustentabilidade**

4.9. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.10. O fornecimento do objeto pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

### **Indicação de marcas ou modelos:**

4.11. Na presente contratação será admitida a indicação de marca/modelo como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado de acordo com informações contidas no Estudos Técnico Preliminar.

### **Requisitos de Implantação**

4.12. A Contratada deverá entregar os equipamentos empacotados individualmente e com sistema operacional pré-instalado.

### **Subcontratação**

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **5.1. Da Contratante**

5.1.1. Designar um(a) fiscal e a gestão contratual do CRQMG para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos equipamentos.

5.1.2. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

### **5.2. Da Contratada**

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com divergências às especificações exigidas;

5.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato ou documento equivalente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou documento equivalente;

5.2.9. correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria impressão dos produtos;

5.2.10. avisar e agendar com antecedência a data para entrega do objeto;

5.2.11. informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

5.2.12. acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante operações de transporte, carga e manuseio;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Rotinas de Execução**

#### **Do Encaminhamento Formal de Demandas**



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

- 6.1. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no contrato.
- 6.2. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

### **Forma de execução e acompanhamento do contrato**

#### **Condições de Entrega**

- 6.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00.

#### **Formas de Pagamento**

- 6.7. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou documento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das respectivas obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. A fatura ou documento de cobrança equivalente, bem como a nota fiscal, deverão ser encaminhadas ao e-mail **financeiro@crqmg.org.br**. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. O CRQMG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

### 9.2. Exigências de habilitação

#### 9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/n.º 77, de 19 de março de 2020.

9.2.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório seus administradores;

9.2.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz.

9.2.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

9.3.6. Consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais:

9.3.6.1. a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 9º, §3º, 13 a 19 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10;

9.3.6.2. também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, elementos de despesa: 6.3.2.1.03.01.004 – Equipamentos de Informática.

## **11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

---

Jorge Luiz Gonçalves Góes  
Gerente Geral

Conferido e de acordo.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRQMG.

Aprovo o Termo de Referência.

---

Wagner José Pederzoli  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Aviso de contratação direta nº 03/2026**

**Data:**

<b>Dados da empresa</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço/Cidade/UF:</b>		
<b>Telefone:</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Dados para pagamento</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Dados do representante legal responsável pela elaboração da proposta e assinatura da Ata de Registro de Preços</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>Identidade:</b>	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta nº 03/2026 do Conselho Regional de Química da 2ª Região, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Tablet 5G com caneta, capa teclado e demais especificações, conforme cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar, anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 03/2026.	Unidade	08	R\$	R\$

Local e data:

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 04/2026**

(Processo Administrativo nº 04/2026)

**O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Av. Nossa Sra. do Carmo, 651 - Carmo, Belo Horizonte - MG, 30330-000, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, sediada no endereço **xxxxxxx** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Aquisição de tablets contendo: 5G, caneta touch e capa-teclado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tablet 5G com caneta, capa teclado e demais especificações, conforme cláusula 9 do Estudo Técnico Preliminar, anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 03/2026.	Unidade	08	R\$	R\$

**1.2. O material deverá ser entregue na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30310-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total deste contrato é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do contratante e da contratada constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRQMG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.3.2. Poderá o CRQMG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, a dotação orçamentária é: 6.3.2.1.03.01.004 – Equipamentos de Informática.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de junho de 2026.

---

**Wagner José Pederzoli**  
**Presidente do CRQMG**

---

**Contratada**